



## Acórdão n.º 26 – 2024/2025

N.º Processo: 26/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 22/12/2024 - Hora: 11:17 - Local: Recarei

### Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático “B” (PPA-B)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacao (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por RUI BANDEIRA e JOSÉ GRANDE, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “*O jogador número 6, Diogo Gouveia, da equipa de gorro azul, AAC, foi admoestado com cartão vermelho por, após um lance contra a sua equipa, ter protestado contra a equipa de arbitragem sem se ter percebido o que disse, dando ainda uma chapada no banco.*”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO  
PARA TODOS  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATACAO

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI  
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY  
EQUIPAMENTOS PROFSSIONAIS DE AGUA & FITNESS



TURBO®

RPROAUDIO  
events solutions



3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Diogo Gouveia (AAC) ***“foi admoestado com cartão vermelho por, após um lance contra a sua equipa, ter protestado contra a equipa de arbitragem sem se ter percebido o que disse, dando ainda uma chapada no banco.”***

3.1 Não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos verbais protagonizados pelo jogador Diogo Gouveia (AAC) para com a equipa de arbitragem, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem”***, o que, *in casu*, e compulsado o mesmo, não ocorreu.

4. Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **DIOGO GOUVEIA** (Associação Académica de Coimbra – AAC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 50.º, n.º 5 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 15 de janeiro de 2025, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

  
Paulo Amil  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO  
PARATODOS  
PROGRAMA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



AQUAPLAY  
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & VÍDEO



RPROAUDIO  
events solutions



*Susana Amaro*

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

*Antonio Vaz de Almeida*

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO  
PARATODOS  
PROGRAMA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI  
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY  
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & FITNESS



TURBO

RPROAUDIO  
events solutions

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt